



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(Minas Gerais)

LEI Nº 1.128 - de 27 de Março de 1992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde-MG., por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(Minas Gerais)

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
- a)- representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b)- representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c)- representante(s) do órgão de educação;
- d)- representante(s) do órgão de saneamento;
- e)- representante(s) do órgão de meio ambiente
- II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:
- a)- representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b)- representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c)- representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- III - Dos trabalhadores do SUS:
- a)- representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;
- IV - Dos Centros de formação de recursos humanos para a saúde:
- a)- representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;
- V - Dos usuários:
- a)- representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b)- representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c)- representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d)- representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(Minas Gerais)

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - O CMS terá uma diretoria executiva provisória, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro que serão eleitos pelos membros efetivos já nomeados pelo Prefeito Municipal, que desempenharão suas funções até o Regimento Interno entrar em vigor.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a duas(02) reuniões consecutivas ou quatro(04) reuniões intercaladas no período de oito(08) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta(30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(Minas Gerais)

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.


ART. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$-3.000.000,00(Três milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., 27 de Março de 1992, 54º ano da Emancipação Político-administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal